

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA DE MATRÍCULA SEMECI N.º 62, 23 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e todas as modalidades previstas em Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAQUARA-BA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).
- A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Resolução CME nº 01/2023, que define as Diretrizes Gerais para a matrícula a qualquer tempo.
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
- a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,
- os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes,

Prefeitura Municipal de Iraquara

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A matrícula, rematricula e transferência dos alunos no Sistema/Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º. O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único. Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

Art. 3º. As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública a qualquer tempo, independente dos prazos estabelecidos no calendário regular de matrícula.

Art. 4º. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

Art. 5º. A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Resolução do CME que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

§ 1º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

§ 2º Serão assegurados os procedimentos constantes da Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referentes à Matrícula a Qualquer Tempo (ou Matrícula de Fluxo Contínuo), como mecanismo para assegurar o acesso e permanência na escola.

Art. 6º. O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local.

Parágrafo Único. Para garantia do atendimento à demanda inicial de vagas e as resultantes do processo de Busca Ativa Escolar, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará durante todo o ano letivo, resguardadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 7º. O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

- a) a demanda registrada na Secretaria da Escola;
- b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;
- c) os alunos fora da escola (excluídos do Sistema);
- d) os resultantes da Busca Ativa Escolar;
- e) as perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Compete à Gestão da Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 9º. As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos matriculados no ano em curso:

Parágrafo Único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo bairro ou distrito, tendo em vista a garantia do estabelecido na Lei 12960/2013.

Art. 10. Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

Art. 11. As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

Art. 12. Deverá ser realizada a Matrícula Itinerante para as Escolas pertencentes à Educação do Campo e comunidades de difícil acesso, conforme orientações a seguir:

§1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- a) organizar cronograma de atendimento para as ações de Busca Ativa Escolar;
- b) organizar os espaços para a Matrícula em cada comunidade;
- c) utilizar estratégias variadas para envolver a comunidade;
- d) preencher formulários para Matrícula e orientar a comunidade quanto ao retorno às atividades escolares;
- e) realizar o registro das ações com fotos, atas, filmagem, para a devida comprovação junto aos órgãos competentes (SEDUC, CME e outros).
- f) envolver o Colegiado Escolar nas ações propostas.
- g) envolver a comunidade no processo de mobilização.

Prefeitura Municipal de Iraquara

§2º Para fins de efetivação do parágrafo anterior, a logística e condições objetivas para a realização das atividades supracitadas ocorrerá sob a responsabilidade da SEDUC, com recursos orçamentários a ela destinados, em parceria com a comunidade local.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. O cadastramento para matrícula nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias.

§ 1º Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa Escolar.

§ 2º Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

Art. 14. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o cadastramento da demanda será realizado mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro do Estudante” disponibilizada pela Secretaria da Escola e entregue ao pai/mãe ou responsável como protocolo provisório e entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável;
- d) cartão de vacinação da criança atualizado;
- e) cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- f) cartão do SUS;
- g) CNIS do aluno (NIS) do aluno;
- h) foto atualizada 3X4.

Parágrafo Único. Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação providenciará orientação e apoio aos responsáveis quanto ao cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, sem repercussão no ato da matrícula, enquanto os documentos são providenciados.

Art. 15. O atendimento à demanda será definido por região / localidade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

Prefeitura Municipal de Iraquara

- a) Do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança ou adolescente;
- b) da inclusão de crianças com deficiência;
- c) da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência;
- d) do cumprimento da disposição legal de Matrícula a qualquer tempo.

Art. 16. Efetivada a matrícula, a Direção da Unidade Escolar adotará as providências cabíveis para o atendimento pedagógico compatível com as Diretrizes da Educação Infantil e Diretrizes Gerais da Educação Básica, consideradas as necessidades específicas de cada criança ou adolescente, conforme idade e desenvolvimento.

Parágrafo Único. A SEC, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, providenciará a oferta dos serviços complementares para o atendimento às crianças e adolescentes, nesta etapa da Educação Básica.

Art. 17. As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e Diretrizes da Educação Infantil, bem como as orientações pedagógicas pertinentes, constantes no Projeto Político Pedagógico das Escolas.

Art. 18. Para os estudantes a serem matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme normativas do respectivo Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.

Art. 19. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Art. 20. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo Único. a Rede providenciará, se necessário, que a EJA seja ofertada nos turnos matutino e vespertino, principalmente para jovens com entre 15 e 18 anos de idade.

Art. 21. Nenhum aluno poderá ter a matrícula negada ou cancelada sem as devidas providências para a sua permanência na escola;

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à Secretaria de Educação:

Prefeitura Municipal de Iraquara

- a) orientar e garantir, por meio da Equipe SEDUC e das Unidades Escolares, todo o processo de matrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- b) orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, informando-as no Censo Escolar anual, conforme datas previstas o calendário anual.
- c) cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
- d) divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas da Sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da Educação Básica;
- e) realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;
- f) garantir as condições materiais e financeiras para a efetivação do que está previsto nesta Portaria.

Art. 23. Todos os procedimentos de matrícula e rematrícula dos estudantes deverão considerar os resultados da Busca Ativa Escolar e as diretrizes da Matrícula a Qualquer tempo, que assegura o acesso à escola, independente do calendário regular de matrícula.

Art. 24. Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria de Educação e pela Comissão Especial da Chamada Pública.

§ 1º. A Comissão Especial de Chamada Pública será instituída por Portaria da Secretaria de Educação, composta por 09 (nove) membros:

- a) 02 (dois) representantes da SEMECI;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do CMDCA;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do CAE;
- f) 01 (um) representante dos profissionais da Educação.
- g) 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Chamada Pública:

I. O acompanhamento dos processos de matrícula e rematrícula em todas as suas etapas;

II. deliberações sobre questões complementares que envolvam a oferta de vagas e procedimentos referentes à matrícula a qualquer tempo;

III. diagnóstico quanto às providências necessárias à realização da matrícula a qualquer tempo;

IV. acompanhamento das ações referentes ao acesso, permanência e sucesso dos estudantes matriculados em conformidade com a matrícula a qualquer tempo;

§ 3º. A Secretaria de Educação subsidiará com informações e apoio logístico e operacional, os trabalhos da Comissão Especial de Chamada Pública.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 25. A Chamada Pública – Portaria de Matrícula será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Iraquara para deliberação e aprovação, seguindo para publicação no DO – Diário Oficial do Município.

Art. 26 - A Chamada Pública será amplamente divulgada nos seguintes canais oficiais:

- a) Diário Oficial
- b) Secretaria de Educação
- c) Imprensa local e regional
- d) Unidades Escolares
- e) Canais de comunicação da comunidade
- f) Órgãos da Rede de Proteção à Infância e Adolescência

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simone Neves Pinto
Secretaria Municipal de Educação
DEC/GP Nº 06 de 01/01/2021